



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº 023/2024.

“Institui o selo “Quebra-Cabeça”, com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas voltadas à inclusão profissional de pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei institui o selo “Quebra-Cabeça”, com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas voltadas à inclusão profissional de pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso.

Art. 2º - Fica instituído o selo “Quebra-Cabeça” a ser conferido às sociedades empresárias que, concomitantemente:

I - reservem percentual mínimo do quadro de pessoal à contratação de pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, garantido o anonimato dessa condição na forma da Lei;

II - possuam política de ampliação da participação de pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, na ocupação dos cargos da alta administração da sociedade empresária;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

III - adotem práticas educativas e de promoção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos do regulamento;

IV – concedam horário especial, mediante a redução da jornada de trabalho, de pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, sem a necessidade de compensação e sem prejuízo à remuneração.

§ 1º - O selo “Quebra-Cabeça” terá validade mínima de dois anos, renovável continuamente por igual período, desde que a sociedade empresária comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.

§ 2º - Regulamento disporá sobre todos os aspectos necessários para concessão, renovação e perda do selo “Quebra-Cabeça”, bem como a sua forma de utilização e de divulgação.

§ 3º - Para fins do inciso II deste artigo, incluem-se na alta administração da sociedade os cargos de administrador, diretor, gerente ou como membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou do comitê de auditoria.

Art. 3º - A Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

Art. 60.

.....

“III-A - obtenção, pelo licitante, de Selo Quebra-Cabeça, na forma da Lei.” (NR)

Art. 4º - Aplica-se o disposto no inciso III-A, do art. 60 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, ao selo “Quebra-Cabeça”.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o Selo Quebra-Cabeça como um instrumento de reconhecimento de outras boas



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

práticas que diretamente apoiem as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares diretos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2024.


Jaldice Nunes
Vereadora autora.